PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 35/25
Proc. nº 00020506/2025-32

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 29/25, de autoria do nobre Vereador Jefferson Cezarolli, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 6010, que dispõe sobre a criação do Programa Lixo Zero nas escolas da rede municipal por considerá-lo inconstitucional.

Primeiramente, enaltecemos as nobres razões que lastreiam a propositura, entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria de acordo com a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR.

Isso porque, segundo a Respeitável Secretaria, o Projeto de Lei em questão infringe a Cláusula de Reserva da Administração, corolário do Princípio da separação dos Poderes insculpido no art. 5º da Constituição do Estado.

Com o devido respeito aos Edis, o que se constata é que o Projeto de Lei em questão viola o pacto federativo ao invadir competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre atos de gestão administrativa.

Acrescentamos também, sem prejuízo do supra aduzido, que o Projeto de Lei em seu art.3º traz ainda dispositivo inócuo, posto que se refere a "possível recebimento de título" por terceiros não integrantes da Administração Municipal.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Jefferson Cezarolli, apomos Veto Total ao Projeto de Lei em tela pelos motivos explanados na manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR (cópia em anexo).

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos expostos que ofendem a tripartição e a independência dos Poderes da República, tornando esse Projeto de Lei inconstitucional e desta forma impedindo a sua sanção.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA CONTI
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 30/05/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947376** e o código CRC **BD54EED2**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00020506/2025-32 SEI nº 0947376

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

O projeto em 0918417 viola a *cláusula de reserva de administração*, corolário do princípio da separação dos Poderes insculpido no Art. 5º da Constituição do Estado, descrito como o *princípio* o qual *"... impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo"*. (STF-RE nº 427.574-ED).

Nesse sentido, transcreva-se trecho da ementa do v. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da ADIN 2132577-05.2023.8.26.0000 quanto a lei de iniciativa do Legislativo a dispor sobre funcionamento de creches:

> *"... Norma impugnada que viola o pacto federativo ao invadir competência privativa do Executivo para legislar sobre atos de gestão administrativa - Princípio da reserva de administração diretamente afetado, posto que trata da estrutura, atribuição de seus órgãos ... - Preceito estabelecido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da repercussão geral (ARE 878.911/RJ) - Violação dos arts. 5º, 24, §2º, 47, incisos II, XI, XIV E XIX, e 144 da Constituição - Estadual Precedentes..."*

Destaque-se, sem prejuízo do supra aduzido, que o projeto em seu Art. 3º ainda traz dispositivo inócuo, posto que se refere a "possível recebimento de título" por terceiros não integrantes da Administração Municipal.

Em razão do exposto, opina-se pelo ***veto***.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias**, **Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 16/05/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no

Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0921017** e o código CRC **AF3BAC07**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00020506/2025-32 SEI nº 0921017

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Bruna
Em: 30/05/25 às 12:10